



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8880 , DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

Fixa novo prazo para que os municípios manifestem interesse na permanência de servidores estaduais que se encontram às suas disposições, de que trata o Decreto nº 8849, de 13 de setembro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - O município, do Estado de Rondônia, que tenha servidores estaduais à sua disposição deverá apresentar, até 31 de outubro de 1999, à Secretaria de Estado da Administração, relação nominal de todos estes servidores.

Art. 2º - No mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, o Município deverá apresentar à Secretaria de Estado da Administração os servidores que deseja manter à sua disposição.

§ 1º - Os servidores constantes da relação de que trata o "caput" deste artigo permanecerão à disposição do Município, com ônus para o Estado, até 31 de dezembro de 1999.

§ 2º - No intervalo entre as duas datas citadas deverá ser assinado convênio com o Estado, com prazo de duração de 12 meses, e início a partir de 01 de janeiro de 2000, assumindo o Município o ônus do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos servidores constantes da relação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Não poderão integrar esta relação os servidores estaduais ocupantes do cargo de Professor, na conformidade do que estatui o Decreto nº 8851, de 13 de setembro de 1999.

Art. 3º - Os servidores não constantes da relação descrita no artigo 2º deste Decreto deverão ser colocados à disposição do Estado até o dia 01 de novembro de 1999.



Publicado no Diário Oficial
nº 4349 do dia 13/10/99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8880 DE 11 DE OUTUBRO

Publicado no Diário Oficial
nº 4359 do dia 27/10/99

↓
obs: Republicado ppr
in correção de data.

Fixa novo prazo para que os municípios manifestem interesse na permanência de servidores estaduais que se encontram às suas disposições, de que trata o Decreto nº 8849, de 13 de setembro de 1999, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O município, do Estado de Rondônia, que tenha servidores estaduais à sua disposição deverá apresentar, até 31 de outubro de 1999, à Secretaria de Estado da Administração, relação nominal de todos estes servidores.

Art. 2º - No mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, o Município deverá apresentar à Secretaria de Estado da Administração os servidores que deseja manter à sua disposição.

§ 1º - Os servidores constantes da relação de que trata o "caput" deste artigo permanecerão à disposição do Município, com o "status" de servidores do Estado, até 31 de dezembro de 1999.

§ 2º - No intervalo entre as duas datas citadas deverá ser assinado convênio com o Estado, com prazo de duração de 12 meses, e início a partir de 01 de janeiro de 2000, assinando o Município o ônus do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos servidores constantes da relação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Não poderão integrar esta relação os servidores estaduais ocupantes do cargo de Professor, na conformidade do que está no Decreto nº 8851, de 13 de setembro de 1999.

Art. 3º - Os servidores não constantes da relação de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão ser colocados à disposição do Estado até o dia 01 de novembro de 1999.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

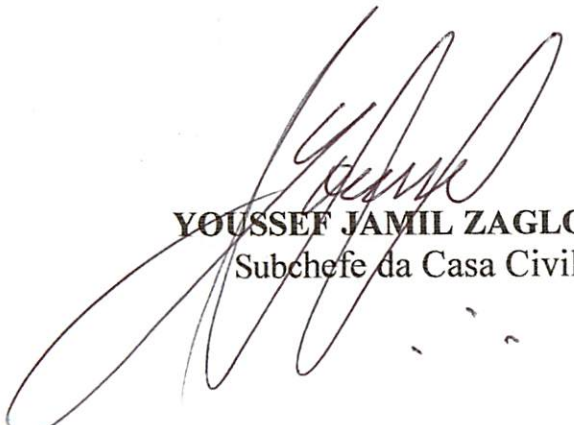
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 1999.

Art. 5º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas no Decreto nº 8849, de 13 de setembro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
11 de outubro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil